



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis apresenta a seguinte proposição:

## PROJETO DE LEI Nº 73/2024

Acrescenta parágrafo único, ao artigo 7º, da Lei Municipal nº 1848/2008, que dispõe sobre a exploração do transporte escolar no município de Araucária, conforme especifica.

**Art. 1º** O artigo 7º, da Lei Municipal nº 1848/2008, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

**“Art 7º...**

*Parágrafo único. Quando o veículo for utilizado no Serviço de Transporte Escolar - STE de maneira eventual (reserva), por motivo de pane mecânica no veículo titular, o veículo substituto poderá ser autorizado, desde que o registrado efetue a comunicação junto à Companhia Municipal de Transporte Coletivo – CMTC, antes do início da operação diária. É importante ressaltar que, em caráter excepcional e enquanto durar a substituição, o veículo reserva não estará sujeito às mesmas exigências de identificação, como a utilização de adesivos ou a apresentação da licença anual, que são normalmente requeridas para os veículos escolares regulares.”*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo acrescentar um parágrafo único ao artigo 7º, da Lei Municipal nº 1848/2008 com o intuito de regulamentar a utilização de veículos substitutos no serviço de transporte escolar em casos de pane mecânica.

É notório que o serviço de transporte escolar desempenha um papel fundamental na vida de muitos estudantes e suas famílias. A interrupção desse serviço, em razão de panes mecânicas em veículos titulares, pode gerar diversos transtornos, como atrasos nas atividades escolares, insegurança para os alunos e dificuldades logísticas para as empresas de transporte e as famílias.

Diante desse cenário, a proposta do Projeto de Lei busca oferecer uma solução prática e eficiente para essas situações emergenciais, permitindo a utilização de veículos substitutos de forma regularizada e segura. Ao exigir a comunicação prévia à Companhia Municipal de Transporte Coletivo (CMTC), assegura-se o acompanhamento e o controle das operações, garantindo a qualidade do serviço prestado e a segurança dos alunos.

A comunicação prévia à CMTC permite que a empresa de transporte organize rapidamente a substituição do veículo, minimizando os transtornos causados pela pane, o que garante a transparência das operações e facilita o acompanhamento por parte do poder público.

A inclusão do parágrafo único proposto representa um avanço significativo na regulamentação do transporte escolar, proporcionando maior segurança, eficiência e qualidade ao serviço prestado. Acreditamos que essa medida será de grande valia para toda a comunidade escolar e contribuirá para o aprimoramento do sistema de transporte.

Câmara Municipal de Araucária, 30 de agosto de 2024.

Vilson Cordeiro  
Vereador